



Universidade Estadual do Maranhão

Realizando a Qualidade

RESOLUÇÃO Nº 890/2009-CEPE/UEMA

Aprova as Normas específicas da Dimensão Prática do estágio curricular obrigatório e das atividades acadêmico/científico/culturais nos cursos de Licenciatura da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE, tendo em vista o prescrito no Art. 46 inciso I, do Estatuto da UEMA, e considerando o que consta no Processo nº 1244/2009-UEMA;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Normas específicas da Dimensão Prática do estágio curricular obrigatório e das atividades acadêmico/científico/culturais nos cursos de Licenciatura da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Universidade Estadual do Maranhão, em Bacabal (MA), 18 de junho de 2009.

Prof. José Augusto Silva Oliveira
Reitor



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 890/2009-CEPE

NORMAS ESPECÍFICAS PARA OS COMPONENTES CURRICULARES DE DIMENSÃO PRÁTICA PROG/UEMA

CAPÍTULO I

Das Atribuições

Art. 1º A Direção dos Centros credenciará um professor da UEMA, licenciado em Pedagogia, como Coordenador de Dimensão Prática do Centro, para responsabilizar-se pela orientação e avaliação geral das ações relacionadas à Prática, ao Estágio Curricular e às outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais do Centro, e ainda ser o elo entre a Divisão de Estágio e os demais docentes envolvidos.

Art. 2º A Coordenação da Dimensão Prática do Centro será composta pelos Coordenadores de Prática e de Estágio dos diversos Cursos de Licenciatura do Centro.

Art. 3º As ações de planejar, orientar, controlar e avaliar relacionadas ao Estágio Curricular do Centro serão implementadas entre os estudantes por um (a) professor (a) orientador (a), com licenciatura plena na área de cada licenciatura, devidamente selecionado (a) de acordo com as Normas Específicas da Universidade para a contratação ou nomeação de professores.

§ 1º Nos programas especiais, cada professor orientador dará atendimento ao número de estudantes estabelecido pela Direção de Curso em respeito ao regime de trabalho.

§ 2º Nos cursos regulares, cada professor orientador dará atendimento ao número mínimo de 10 e máximo de 20 estudantes.

Art. 4º A Direção de Curso, por intermédio dos professores ou Coordenadores de Polo dos programas especiais, credenciará um profissional com formação superior na área de Educação, entre os supervisores escolares, diretores da escola campo de estágio ou profissionais do órgão municipal de educação da localidade para proceder ao acompanhamento do estágio curricular na escola campo, sendo denominado de Supervisor Técnico.



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

CAPÍTULO II

Da Concepção da Prática Curricular

Art. 5º Para efeitos desta Instrução, a Prática nos Cursos de Licenciatura da UEMA tem o tratamento de um componente curricular que permeia todo o curso, a fim de proporcionar a formação da identidade do professor reflexivo e atuante na sociedade, a partir da articulação com as disciplinas dos núcleos comum, específico e livre, com o Estágio Curricular Obrigatório, e com as outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais, mediante ações integradoras envolvendo pesquisa, extensão e ensino, que estreitem o vínculo universidade-comunidade-ambiente educativo.

Art. 6º As ações na Prática Curricular deverão enfatizar o trabalho independente, tendo em vista a formação de profissionais com autonomia, responsabilidade e compromisso social.

CAPÍTULO III

Da Operacionalização da Prática como componente curricular

Art. 7º A Prática como componente curricular, ao transcender a sala de aula, o conjunto do ambiente da escola e a própria educação escolar, pode envolver-se com órgãos normativos e executivos dos sistemas de ensino, agências educacionais não escolares, entidades de representação profissional, famílias e comunidade em geral.

Art. 8º Entre as ações a serem desenvolvidas pelo estudante no âmbito da Prática Curricular, destacam-se a participação em atividades voltadas à observação, reflexão e intervenção em situações-problema na comunidade escolar ou extraescolar e na produção de trabalhos científicos diversos.

Parágrafo único. As atividades em Prática Curricular terão o caráter de iniciação à pesquisa, sendo aberta à extensão, pela via do ensino não formal, ou seja, o trabalho de pesquisa pode desencadear uma ação extensionista na comunidade, caracterizada por uma intervenção educativa em ambientes escolares ou não-escolares.



Universidade Estadual do Maranhão

Realizando a Qualidade

Art. 9º As atividades em Prática Curricular serão norteadas pela Coordenação da Dimensão Prática do Centro, terão encaminhamento interdisciplinar, podendo ser focadas por eixos temáticos e abranger diversos procedimentos metodológicos.

Parágrafo único. A temática que dará origem ao trabalho na dimensão prática é definida pela Coordenação da Dimensão Prática do Centro, em conformidade com o projeto pedagógico do curso ou do programa especial.

Art.10 As atividades em Prática Curricular poderão ser realizadas em grupo de estudantes, de acordo com a especificidade do trabalho, conveniência de tempo, espaço, interesses e objetivos acadêmicos e profissionais.

Art. 11 Para o desenvolvimento da Prática Curricular, é fundamental que haja tempo e espaço específicos destinados para orientação, desenvolvimento e avaliação das atividades discentes.

Art. 12 A Prática Curricular está organizada em um total de 405 (quatrocentas e cinco) horas/aula, equivalentes a 09 (nove) créditos, distribuídas a partir do segundo período, de acordo com o projeto de cada curso.

Parágrafo único. Para orientação, avaliação no processo e avaliação final que acontecerão durante as reuniões em classe, de acordo com cronograma estabelecido pelo professor orientador, está prevista uma carga horária de 45 horas/aula em cada período.

Art.13. O visto da frequência discente nas atividades relacionadas à Prática será dado por uma pessoa da comunidade envolvida nas atividades, mediante instrumento de controle próprio anexado ao relatório do trabalho.

CAPÍTULO IV

Da Concepção do Estágio Curricular Obrigatório

Art.14 O Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos de Licenciatura da UEMA deverá oportunizar ao estudante condições propícias ao desenvolvimento de sua prática docente, mediante a observação, reflexão e proposição de soluções às situações que se apresentam na escola campo de estágio, relacionadas diretamente ao ensino-aprendizagem.



Universidade Estadual do Maranhão

Realizando a Qualidade

CAPÍTULO V

Da Operacionalização do Estágio Curricular Obrigatório

Art. 15 O Estágio Curricular Obrigatório iniciará com a orientação geral do estagiário e será desenvolvido durante o semestre letivo em escola de Educação Básica pública ou privada, denominada escola campo.

§ 1º Nos programas especiais, a escola campo poderá ser no município de residência do estudante ou em localidades adjacentes.

§ 2º Nos cursos regulares, a escola campo será designada pela Direção do Curso, sendo no município do Curso.

Art. 16 O Estágio Curricular Obrigatório está organizado em 405 (quatrocentas e cinco) horas/aula, correspondentes a 09 (nove) créditos, distribuídas a partir da segunda metade do curso, de acordo com as estruturas curriculares.

Art. 17 As atividades de Estágio Curricular Obrigatório serão compostas de:

- I - fundamentação e exercício teórico-metodológico específicos para planejamento e aulas simuladas em classe do Curso;**
- II - vivência escolar em que serão realizadas atividades didático-pedagógicas concernentes à vida escolar do campo de estágio;**
- III - encontro final para avaliação oral e escrita do relatório da disciplina.**

§ 1º Estão previstas 45 horas/aula para fundamentação e exercício teórico-metodológico em cada período, sendo o restante das horas distribuídas nas demais etapas.

§ 2º A orientação, o acompanhamento à vivência escolar e a avaliação das atividades discentes no estágio serão realizados pelo professor orientador de acordo com um cronograma previamente definido.

§ 3º A atividade desenvolvida no campo de estágio se caracteriza com iniciação ou aperfeiçoamento do ensino, estando aberta à pesquisa e à extensão, a partir de um planejamento integrado.

§ 4º Na regência de classe na escola campo de Estágio, o estudante terá a supervisão direta do professor regente da classe, que fará a avaliação discente, orientada por formulário próprio.



Universidade Estadual do Maranhão

Realizando a Qualidade

Art. 18 A atividade regular do estudante, em exercício da docência na Educação Básica, oportunizará a redução da carga horária de Estágio Curricular Obrigatório até o máximo de 180 (cento e oitenta) horas/aula, equivalentes a 4 (quatro) créditos.

§ 1º A redução da carga horária de que trata o caput deste artigo deverá ser solicitada pelo estudante à Direção do Curso, por ocasião da matrícula do período em questão, mediante requerimento próprio, com visto da direção da escola em que exerce a docência.

§ 2º O estudante deverá apresentar documentos legais do vínculo empregatício atual e memorial comprovado.

Art. 19 O estágio será avaliado continuamente com base nos critérios gerais definidos nas Normas Gerais do Ensino de Graduação, com obrigatoriedade de frequência de 100% (cem por cento) dentro do prazo estabelecido de integralização do período letivo em curso e nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art.20 Tanto a frequência quanto a especificação das atividades desenvolvidas pelo estagiário deverão ser registradas em fichas específicas, visadas pelo Supervisor Técnico e entregues ao professor orientador para o devido controle quando das reuniões, em classe da Licenciatura.

Art.21 Ao final do estágio, o estudante deverá apresentar o Relatório de Estágio e, não obtendo aprovação, realizará novo estágio em período letivo subsequente.

CAPÍTULO VI

Da Concepção das outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais

Art.22 As outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais deverão enriquecer o processo formativo do estudante como um todo. Para tanto, a UEMA deverá incentivar, orientar e aproveitar a participação do estudante em atividades que envolvam pesquisa e extensão.



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

CAPÍTULO VII

Da Operacionalização das outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais

Art. 23 As outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais (AACC) terão uma carga horária de 225 (duzentas e vinte e cinco) horas, equivalentes a 05 (cinco) créditos.

§ 1º Para legitimação das AACC será considerada a carga horária estabelecida por categoria de atividade (Quadro 1).

§ 2º A validação das atividades será realizada semestralmente por uma equipe de professores, conforme programação específica dos cursos e terá limite máximo para registro no histórico escolar, pela Secretaria do Curso, até a matrícula do estudante no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 24 As AACC's têm a função de extensão universitária, sendo aberta à pesquisa e ao ensino, pela via não formal, a partir de intervenção educativa em ambientes escolares ou não-escolares, organização de eventos científicos e cursos, produção bibliográfica, técnica, cultural etc.

Parágrafo único. Para as atividades na área do Curso serão considerados 100% da pontuação, para atividade em áreas afins, 50% e para outras áreas, 25%.

Art. 25 O estudante deverá apresentar lista de frequência e o relatório da atividade da AACC que produziu; certificado da atividade e o relatório da atividade que participou; documento comprobatório de sua produção bibliográfica, técnica, cultural etc.

Parágrafo único. Só serão aceitas, para fins de registro e validação no histórico escolar, as atividades devidamente certificadas, com informação satisfatória sobre a carga horária (programação do evento) e se foram realizadas durante a vigência da matrícula no Curso.

Art. 26 Os casos omissos nestas Normas serão resolvidos pelo Colegiado de Centro, em grau de recurso, pela Pró-Reitoria de Graduação.